

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-007295.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Embu das Artes

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito(a) : Claudinei Alves dos Santos

CPF nº : 218.840.298-76

Período : 01/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dra. Cristiana de Castro Moraes

Instrução : DF-5.2 / DF-05 / DSF-2

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Claudinei Alves dos Santos, responsável pelas contas em exame (Arquivo 0.1).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (20/05/2021)	279.264	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (20/05/2021)	R\$ 999.907.873,35	2021
RCL	Sistema Audesp (20/05/2021)	R\$ 896.721.996,37	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de

classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	B	C
i-Fiscal	C+	C	C+
i-Educ	C	C	C
i-Saúde	B	C	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	C+	B
i-Gov-TI	C	C	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-006866.989.16	Desfavorável
2018	TC-004623.989.18	Desfavorável
2019	TC-004964.989.19*	Desfavorável

* pendente de trânsito em julgado.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise de expedientes;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecedidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que

as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma remota, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 116.25 e 140.25 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-001420.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente município decretou estado de calamidade pública por 180 dias por meio do Decreto nº 1.962/2020 (Arquivo 0.2), prorrogado por prazo indefinido pelo Decreto nº 2.042/2020 (Arquivo 0.3), devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual e, no exercício em exame, houve aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2021 (Arquivo 0.4), convertido no Decreto Legislativo nº 2.502/2021 (Arquivo 0.5), que, em seu art. 1º, reconhece o estado de calamidade pública para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2001, com vigência até 31/12/2021, nos termos do art. 11 do referido Decreto Legislativo.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de Embu das Artes foi instituído pela Lei Complementar nº 115/2009 (Arquivo A.1.1.1), e regulamentado pelo Decreto nº 873/2014 (Arquivo A.1.1.2).

No exercício em análise, a Origem informou que houve uma reestruturação administrativa do Controle Interno do Município de Embu das Artes, que passou a fazer parte da estrutura da "Secretaria Municipal de

Transparência e Controle" (Arquivo A.1.1.3, Item 01, fls. 1/2), modificação que foi introduzida pela Lei Complementar Municipal nº 465/2021 em seu art. 15, inciso III (Arquivo A.1.1.4, fl. 5).

Ademais, a Lei Complementar Municipal nº 466/2021 (Arquivo A.1.1.5), promoveu alterações na Lei que instituiu o Sistema de Controle Interno em Embu das Artes (Lei Complementar nº 115/2009), passando este a ser composto pelos cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município e Assistente da Controladoria Geral do Município, conforme incisos do art. 13 da Lei Complementar 115/2009, já com a redação dada pela Lei Complementar nº 466/2021 (Arquivo A.1.1.5, fls. 1/2), sendo as atribuições dos referidos agentes públicos descritas, respectivamente, nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar 115/2009, já com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 466/2021.

Entre outras alterações promovidas pelo diploma legal, está a exigência de provimento dos citados cargos por servidores de carreira, conforme dispõe o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 115/2019.

Vale mencionar que o citado dispositivo legal não restringe o provimento de tais funções a uma carreira específica no município, no entanto, o Anexo I da Lei Complementar nº 466/2021, condiciona a nomeação ao nível de escolaridade mínimo que, para os cargos de Controlador Geral do Município e Assessor Técnico da Controladoria Geral do Município é ensino superior e para o cargo de Assistente da Controladoria Geral do Município é ensino médio.

Por fim, quanto ao relatório produzido pelo Controle Interno no 3º Quadrimestre, destacamos o que segue:

- Acompanhamento dos alertas emitidos, comunicados pelo Tribunal de Contas com orientação as Secretarias sobre o conteúdo e dever de observância (Arquivo A.1.1.6, fl. 9);
- A receita previdenciária arrecadada acumulada da Embuprev manteve-se aquém da previsão orçamentária em razão de atrasos nos repasses da contribuição patronal, demonstrando uma, situação desfavorável (Arquivo A.1.1.6, fl. 16) – Vide item B.1.6 – RPPS, deste relatório;
- Aumento da dívida fundada interna motivada pela adesão ao Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) (Arquivo A.1.1.6, fl. 17);
- Intempestividades nos repasses mensais de duodécimos ao

Legislativo (Arquivo A.1.1.6, fl. 20);

- As despesas liquidadas não atingiram o patamar mínimo de 25%, entretanto, a Secretaria da Fazenda justificou que as despesas foram processadas e pagas até 31/01/2022 (Arquivo A.1.1.6, fl. 22).

Quanto aos atos de despesa relacionados à COVID-19, o relatório de controle interno aborda ações da municipalidade no sentido de minorar os efeitos da pandemia, bem como de atender às orientações deste Tribunal (Arquivo A.1.1.6, fls. 3/5).

Além disso, esclarece que em razão do Comunicado SDG nº 18/2020, há monitoramento sobre a publicação de atos bem como receitas e despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia, havendo também acompanhamento sobre a fidedignidade dos formulários preenchidos mensalmente pela municipalidade, além das restrições trazidas pela Lei Complementar nº 173/2020 (Arquivo A.1.1.6, fls. 5/6).

Por fim, o município criou ambiente em seu Portal da Transparência para divulgar os gastos e receitas relacionados à Pandemia da Covid-19.

Adicionalmente a Origem informou que (Arquivo A.1.1.3, fl.03):

- A equipe do controle interno acompanha e monitora as aquisições e contratações relativas às despesas para enfrentamento do Covid-19;
- Além de analisar os processos de contratação, acompanha se estão sendo devidamente divulgadas no Portal da Transparência do Covid-19;
- Mensalmente, por ocasião do preenchimento do questionário do TCE, acompanhamos as Secretarias e verificamos o atendimento de seu inteiro teor além da veracidade das informações.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

ESTRUTURA DO SETOR DE PLANEJAMENTO

Conforme verificações empreendidas *in loco*, não há estrutura própria para área de planejamento da municipalidade. As atividades de planejamento orçamentário, conforme informado pela Origem (Arquivo B.1.3, fl. 1, item 5) está centralizada na Secretária da Fazenda e executada com participação de outras Secretarias para planejamento das peças

orçamentárias.

Por fim, nesta dimensão do IEG-M, insta observar que houve piora no indicador (que no exercício passado tinha índice B). Sob amostragem, constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M:

- Não houve publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA – Quesito 7.1.1.2 do I-Planejamento;
- Anexo de Riscos Fiscais considera, nas etapas para gerenciamento dos riscos, apenas a identificação do tipo de risco e de sua exposição – Quesito 10.2.1 do I-Planejamento;
- Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva – Quesito 14.1.2 do I-Planejamento;
- O controle interno apenas avalia o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários/eficiência de seus resultados e apoia o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional, não exercendo outras funções legais/constitucionais – Quesito 16.2.1 do I-Planejamento;
- Não houve a elaboração de Plano Operativo Anual - Quesito 16.6 do I-Planejamento;
- Não houve regulamentação nem operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, § 5º, da Lei Federal nº 13.460/2017 – Quesito 18.3 do I-Planejamento;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Quesito 19.0 do I-Planejamento.

A.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obras paralisadas no município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS					
Contrato / TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Contrato 015/2016	3.454.326,99	3.244.868,15	CTP	02/06/2019	Execução de obras de infraestrutura urbana na gleba situada entre as Ruas Mar Ártico, Mar Mediterrâneo, Mar Egeu, Mar Negro, Oceano Pacífico e Mato Grosso no



					Jardim Embuarama, etapa VIII.
Contrato 138/2018 TC-025785.989.18	4.667.650,58	1.002.098,57	Fênix	01/10/2021	Execução de obras de infraestrutura de acesso e lazer aos Parques de Embu das Artes, nas ruas - Estrada dos Moraes; Estrada São José; Rua Alberto Giosa; Rua 12 de Maio; Av. João Paulo I com a Rua Marcelino Pinto Teixeira.
Contrato 078/2015	5.951.849,86	5.492.224,46	Guimacon	01/10/2021	Execução viária e serviços complementares no Parque da Várzea.
Contrato 085/2015	844.889,58	557.196,57	Nova Integral	30/06/2021	Pavimentação das Ruas Cajamangas (parte) e Louis Pasteur (parte)
Contrato 003/2020	1.532.330,35	1.156.202,92	Penascal	01/10/2021	Execução de Obras de recapeamento asfáltico, troca de solo e recuperação parcial do sistema de drenagem superficial nas Ruas Francisca, Adriano, Iracema, Guarany, Embu Guaçu (parte), Zumbi dos Palmares e Ubiratan.

Fonte: Arquivo A.2.2 - planilha encaminhada pela Origem.

Abaixo seguem os motivos para a paralisação das obras:

Empresas contratadas:	Motivo da Paralisação:
CTP	Depois de muito tempo para os técnicos da Caixa aprovarem a reprogramação e medição, foi enfim concluído, porém estamos aguardando a liberação da medição por parte do Ministério do Desenvolvimento para que o crédito à empresa aconteça.
Fênix	Empresa paralisou a obra sem aviso e foi notificada.
Guimacon	Empresa paralisou a obra sem aviso e foi notificada.
Nova Integral	Empresa paralisou a obra sem aviso e foi notificada.
Penascal	Houve uma demora significativa no crédito do recurso, que somente em 23/07/2021. Contudo, a empresa solicitou reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, haja vista o aumento excessivo dos insumos da construção civil, em especial o concreto asfáltico de petróleo, que é o mais significativo do contrato em epígrafe.

Fonte: Arquivo A.2.2

As informações encaminhadas pela Administração divergem daquelas informadas no Painel de Obras relativas ao 3º Quadrimestre do exercício de 2021 (Arquivo A.2.3. - Obras Paralisadas – Audesp).

Por fim, cumpre observar que as informações fornecidas pela Origem também apresentaram divergência no exercício passado, TC-003312.989.20, Evento 99.95, fl. 16, bem como nos relatórios quadrimestrais deste exercício, Evento 116.25, fl. 8 e Evento 140.25, fl. 6.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Arquivo B.1.3, fl. 07, item 62 e TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 41, questão 42 (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o *déficit* da execução orçamentária da Prefeitura não está totalmente **amparado** no *superávit* financeiro proveniente do exercício anterior.

Receitas	Previsão	Realização	AH%	AV%
Receitas Correntes	R\$ 879.183.161,32	R\$ 1.017.433.788,91	15,72%	108,86%
Receitas de Capital	R\$ 48.861.954,90	R\$ 22.556.410,22	-53,84%	2,41%
Receitas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	0,00%
Deduções da Receita	R\$ -86.002.200,00	R\$ -105.333.750,56	22,48%	-11,27%
Subtotal das Receitas	R\$ 842.042.916,22	R\$ 934.656.448,57		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	R\$ 842.042.916,22	R\$ 934.656.448,57		100,00%
Excesso de arrecadação		R\$ 92.613.532,35		11,00%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH%	AV%
Despesas Correntes	R\$ 922.319.524,89	R\$ 843.102.896,57	8,59%	89,16%
Despesas de Capital	R\$ 48.067.142,04	R\$ 22.558.769,86	53,07%	2,39%
Reserva de Contingência	R\$ 170.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 49.688.637,00	R\$ 48.193.857,45	3,01%	5,10%
Repasses de duodécimos CM	R\$ 22.141.550,00	R\$ 22.141.550,00	0,00%	2,34%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	R\$ 12.010.895,77	R\$ 11.010.895,77	8,33%	1,16%
Dedução: devolução de duodécimos		R\$ 1.386.838,02		
Subtotal das Despesas	R\$ 1.054.397.749,70	R\$ 945.621.131,63		10,32%
Outros Ajustes		- R\$ 7.585.142,05		
Total das Despesas	R\$ 1.054.397.749,70	R\$ 938.035.989,58		100,00%

Economia Orçamentária		R\$ 116.361.760,12	12,40%
Resultado Orçamentária:	Ex.	R\$ -3.379.541,01	- 0,36%

Fonte: RAAE – Arquivo B.1.1

O *déficit* da execução orçamentária aumentou o *déficit* financeiro do ano anterior, consoante detalhado no item **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** deste relatório.

Ressalta-se que para o cálculo do resultado orçamentário foram consideradas as transferências à Câmara Municipal e à Administração Indireta.

Observamos que a arrecadação superou a receita orçamentária prevista, além disso, foi 16,65% superior à de 2020. Ainda assim, as despesas realizadas superaram as receitas arrecadadas, acarretando mais uma vez no resultado orçamentário deficitário.

Outrossim, as receitas e despesas para o combate ao Covid-19 totalizaram, em 2021, respectivamente, R\$ 12.029.817,73 e R\$ 33.321.733,68 (Arquivos B.1.1.1 e B.1.1.2 – Receitas e Despesas Covid), o que contribuiu para o resultado deficitário do exercício.

Conforme informado pela Prefeitura no Questionário de Acompanhamento de Combate ao Covid-19, não houve a elaboração de plano de contingência orçamentária, nem a realização de medidas de contingenciamento (TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 6, itens 9 e 9.1). Ademais, não houve estimativa de impacto sobre o equilíbrio orçamentário e financeiro para a abertura de créditos extraordinários (TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 8, item 11.4).

Ademais, procedemos à exclusão de R\$ 7.585.142,05 nas despesas realizadas devido aos empenhos realizados no exercício de 2021 referentes a despesas realizadas em 2020 com empresa Embu Ecológica, conforme descrito no item B.1.3 deste relatório.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por 1 vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária (Arquivo B.1.1.3, fl. 7).

Constatamos que o Município, considerando todos os Órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 565.912.284,61, o que corresponde a 62,77%, da Despesa Fixada (inicial), conforme relação fornecida pela Origem e juntada no Arquivo B.1.1.9.

Despesa Fixada Inicial	R\$ 901.500.710,00	
TIPO	VALOR (atualizado)	% sobre a Despesa Fixada
Créditos Abertos no exercício (anulação)	R\$ 51.198.628,45	5,68%

Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação (excludente)	R\$ 202.910.702,22	22,51%
Créditos Abertos por <i>Superávit</i> Financeiro (excludente)	R\$ 22.106.441,71	2,45%
Outras Excludentes previstas na LOA	R\$ 80.509.957,44	8,93%
Transferências, Remanejamentos e Transposições.	R\$ 209.186.554,79	23,20%
TOTAL	R\$ 565.912.284,61	62,77%

Fonte: Arquivo B.1.1.4, Arquivo B.1.1.5 – LOA e Arquivo B.1.1.9.

Segundo previsto na LOA do Município (LC nº 438/20), há um limite para abertura de créditos adicionais de até 10%, incluindo nesse limite as transposições, remanejamentos e transferências de recursos, portanto, este limite foi superado infringindo o artigo 8º, incisos I e III da supracitada lei.

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Déficit de	0,36%	2,03%
2020	Déficit de	3,17%	6,47%
2019	Déficit de	4,05%	1,21%
2018	Déficit de	7,28%	1,19%

Fonte: Arquivo B.1.1.10 - Taxa de investimento 2021 e TC-003312.989.20 – Evento 99.95, fl. 22

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19 (TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 5, item 5).

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Matéria tratada no Item B.1.1 deste relatório.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	AH %
Financeiro	R\$ -41.684.227,97	R\$ -62.949.951,21	33,78%
Econômico	R\$ 271.306.396,36	R\$ 163.291.001,59	66,15%
Patrimonial	R\$ 898.405.903,60	R\$ 615.356.894,57	46,00%

Fonte: Arquivo B.1.1, fl. 11

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2020	R\$ -62.949.951,21
Ajustes por Variações Ativas	2021	R\$ 512.874.382,39
Ajustes por Variações Passivas	2021	R\$ 512.409.583,84
Resultado Financeiro do exercício de	2020	R\$ -62.485.152,66
Resultado Orçamentário do exercício de	2021	R\$ 20.800.924,69
Resultado Financeiro do exercício de	2021	R\$ -41.684.227,97

Fonte: Arquivo B.1.1, fls. 20/21

Obs: O resultado orçamentário foi obtido desconsiderando as transferências à Administração Indireta e os repasses à Câmara Municipal

Haja vista esses números, o *superávit* orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o *déficit* financeiro vindo do exercício anterior.

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO - ANEXO 14A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH%
Restos a Pagar Processados / Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	84.143.497,90	85.052.295,38	-1,07%
Restos a Pagar Não Processados	49.301.052,25	64.966.666,10	-24,11%
Outros	0,00	0,00	
Total	133.444.550,15	150.018.961,48	-11,05%
Inclusões da Fiscalização		11.310.365,24	
Exclusões da Fiscalização	7.585.142,05		
Total Ajustado	125.859.408,10	161.329.326,72	-21,99%

Fonte: Arquivo B.1.3.1 e TC-003312.989.20, Evento 99.95, fl. 24

Considerando o apontamento da Fiscalização no exercício anterior TC-003312.989.20, Evento 99.95, fls. 19 e 26, procedemos à

verificação do processo de despesas com a empresa Embu Ecológica e Ambiental S/A. Constatamos que até o início de 2021, a Municipalidade tinha como prática padrão pagar as últimas notas fiscais faturadas no ano anterior com novos empenhos do exercício seguinte, o que fere o princípio na anualidade orçamentária e o art. 60 da Lei nº 4.320/64. No entanto, verificamos que foi corrigido tal procedimento, já que as últimas notas fiscais deste contrato foram pagas no início de 2022 com os empenhos de 2021.

A fim de corrigir as despesas de curto prazo do exercício de 2021, realizamos a exclusão das despesas realizadas no final de 2020 e pagas com empenhos de 2021, já que não correspondem a esse exercício.

Medição	Nota Fiscal			Nº Empenho	Data pagamento	
	Nº	Valor	Data emissão			Período ref.
266	120	R\$ 452.198,22	02/12/2020	25/11/20 a 01/12/20	10/2021	05/01/2021
266	121	R\$ 33.808,90	02/12/2020	25/11/20 a 01/12/20	10/2021	05/01/2021
267	122	R\$ 770.246,87	09/12/2020	02/12/20 a 08/12/20	10/2021	05/01/2021
267	122	R\$ 851.372,76	09/12/2020	02/12/20 a 08/12/20	10/2021	12/01/2021
267	124	R\$ 76.973,73	09/12/2020	02/12/20 a 08/12/20	10/2021	12/01/2021
268	127	R\$ 693.724,55	16/12/2020	09/12/20 a 15/12/20	10/2021	12/01/2021
268	127	R\$ 663.324,97	16/12/2020	09/12/20 a 15/12/20	10/2021	19/01/2021
268	127	R\$ 359.700,33	16/12/2020	09/12/20 a 15/12/20	284/2021	19/01/2021
268	128	R\$ 104.120,08	16/12/2020	09/12/20 a 15/12/20	284/2021	19/01/2021
269	129	R\$ 469.462,08	23/12/2020	16/12/20 a 22/12/20	284/2021	19/01/2021
269	129	R\$ 34.335,00	23/12/2020	16/12/20 a 22/12/20	284/2021	19/01/2021
269	129	R\$ 1.200.912,72	23/12/2020	16/12/20 a 22/12/20	284/2021	26/01/2021
269	130	R\$ 64.357,41	23/12/2020	16/12/20 a 22/12/20	284/2021	26/01/2021
270	131	R\$ 361.804,20	04/01/2021	23/12/20 a 29/12/20	284/2021	26/01/2021
270	131	R\$ 1.379.339,59	04/01/2021	23/12/20 a 29/12/20	284/2021	02/02/2021
270	132	R\$ 69.460,64	04/01/2021	23/12/20 a 29/12/20	284/2021	02/02/2021
TOTAL		R\$ 7.585.142,05				

Fonte: Arquivos B.1.3.2/B.1.3.3

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro. (Arquivo B.1.3.4)

Entretanto, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do Órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 77.328.934,41	1,33
	Passivo Circulante	R\$ 58.035.512,07	

Fonte: Arquivo B.1.1.4 – Balanço Patrimonial

Portanto, considerando o índice apurado, verifica-se que, embora a Prefeitura não possua liquidez para os pagamentos registrados no Passivo Financeiro, ela possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	R\$ 117.468.628,07	R\$ 89.161.701,34	31,75%
Precatórios	R\$ 26.849.793,61	R\$ 17.667.426,30	51,97%
Parcelamento de Dívidas:	R\$ 31.017.255,58	R\$ 33.168.729,98	-6,49%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	R\$ 31.017.255,58	R\$ 33.168.729,98	-6,49%
Previdenciárias	R\$ 31.017.255,58	R\$ 33.168.729,98	-6,49%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	R\$ 53.203.884,85	R\$ 58.221.268,33	-8,62%
Dívida Consolidada	R\$ 228.539.562,11	R\$ 198.219.125,95	15,30%
Ajustes da Fiscalização		1.482.158,54	
Dívida Consolidada Ajustada	R\$ 228.539.562,11	R\$ 199.701.284,49	14,44%

Fonte: Arquivo B.1.4.1 – Dívida Consolidada Líquida e TC-003312.989.20, Evento 99.95, fl. 26/27

Conforme informações apresentadas no item **B.1.5.1. PRECATÓRIOS**, não é possível atestar a fidedignidade dos valores registrados na Dívida Consolidada do Órgão.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve transferência de R\$ 9.835.126,99 ao Tribunal de Justiça de São Paulo e R\$ 4.537.127,79 ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em 21/12/2021, conforme planilha elaborada pela fiscalização Arquivo B.1.5.1.1.

Somado a essas transferências, houve bloqueio judicial no valor de R\$ 50.277,73 em 03/11/2021, para pagamento de precatório da credora Valdete maria Setti Novembrini, nos autos do processo judicial nº 0001182-17.2014.5.02.0271, em curso perante a 1ª Vara do Trabalho de Embu das Artes (Arquivo B.1.5.1.2, fl. 1), resultado em valor total de R\$ 14.422.532,51 à disposição dos tribunais para pagamentos de precatórios no exercício de 2021.

Conforme se verificará neste capítulo, a transferência aos respectivos credores somente foi realizada pelos tribunais no exercício de 2022.

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

¹ Arquivo B.1.5.1.3, fl. 5

Constatamos que o Balanço Patrimonial atesta corretamente a dívida total com precatórios

Detalhamos, ainda, a situação do controle do estoque da dívida judicial, de acordo com os registros contábeis, Mapa de Precatórios informado pela Origem ao Sistema Audep e outros documentos:

REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA DE PRECATÓRIOS	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	R\$ 19.134.041,40
Valor da atualização monetária ou inclusões efetuadas no exercício em exame	R\$ 7.700.208,77
Valor cancelado	R\$ -
Valor pago	
Ajustes da Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ 26.834.250,17

Fonte: Arquivo B.1.5.1.1 – Planilha Fiscalização – Precatórios

Convém mencionar que as transferências financeiras e bloqueio judicial mencionados na introdução deste capítulo cujos valores somados perfaziam R\$ 14.422.532,51, não foram pagos pelos respectivos tribunais aos credores no exercício de 2021 em razão das transferências / bloqueio judicial terem se dado muito próximos ao fim do exercício, situação que deverá ser apurada quando da análise das contas do exercício de 2022.

B.1.5.1.2 PRECATÓRIOS PARCELADOS

Conforme mencionado no relatório de contas do exercício anterior, TC-003312.989.20, Evento 99.95, fls. 32/33, verificamos que a

transferência de R\$ 9.835.126,99 feita em 21/12/2021 foi utilizada para amortização da 1ª e 2ª parcelas referentes aos precatórios do Espólio de Umberto Salomone e da Construtora Bracco Thome Ltda. perante do TJSP, sendo que as transferências aos credores ocorreram em 25/02/2022 e 30/03/2022:

Transferência feita pelo TJSP em 25/02/2022

Precatório/Ofício Requisitório	Credor	Ano de Vencimento 1ª Parcela	Valor Pago (R\$)
01213371820178260500	CONSTRUTORA BRACCO THOME LTDA	2020	R\$ 945.590,78
02253442720188260500	ESPOLIO DE UMBERTO SALOMONE	2020	R\$ 3.104.787,25
Total			R\$ 4.050.378,03

Fonte: Arquivo B.1.5.1.1 – Planilha Fiscalização - Precatórios c/c Arquivo B.1.5.1.2, fls. 31/34

Transferência feita pelo TJSP em 30/03/2022

Precatório/Ofício Requisitório	Credor	Ano de Vencimento 2ª Parcela	Valor Pago (R\$)
01213371820178260500	CONSTRUTORA BRACCO THOME LTDA	2021	R\$ 952.777,26
02253442720188260500	ESPOLIO DE UMBERTO SALOMONE	2021	R\$ 3.128.383,63
Total			R\$ 4.081.160,89

Fonte: Arquivo B.1.5.1.1 – Planilha Fiscalização - Precatórios c/c Arquivo B.1.5.1.2, fls. 23/26

Considerando os saldos restantes, sem considerar a atualização monetária e os juros que incidirão sobre as parcelas quando do implemento de suas exigibilidades, os parcelamentos ficarão assim:

CONSTRUTORA BRACCO THOME LTDA	
Vencimento	Valor
31/12/2022	R\$ 952.777,26
31/12/2023	R\$ 952.777,26
31/12/2024	R\$ 952.777,26
Total	R\$ 2.858.331,78

ESPOLIO DE UMBERTO SALOMONE	
Vencimento	Valor
31/12/2022	R\$ 3.128.383,62
31/12/2023	R\$ 3.128.383,62
31/12/2024	R\$ 3.128.383,62
Total	R\$ 9.385.150,86

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 104.657,32
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 104.657,32
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Fonte: Arquivo B.1.5.1.11 – Planilha da Fiscalização

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requerimentos de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requerimentos de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requerimentos de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Sim
4 PASEP:	Sim

INSS: Arquivo B.1.6.0.1

FGTS: Arquivo B.1.6.0.2

RPPS: Arquivo B.1.6.0.3

PASEP: Arquivo B.1.6.0.4

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício conforme segue:

PASEP:

Os pagamentos, compreendendo valor principal e encargos, realizados no exercício encontram-se na relação abaixo discriminada:

Pagamentos Pasep

Competência	Data de vencimento	Data Pgto.	Valor Principal	Encargos	Valor Total	Fonte
jan/21	19/02/2021	12/02/2021	R\$ 920.329,75	R\$ 0,00	R\$ 920.329,75	B.1.6.0.4, fls. 1/2
fev/21	19/03/2021	19/03/2021	R\$ 468.423,14	R\$ 0,00	R\$ 468.423,14	B.1.6.0.4, fls. 3/4
mar/21	20/04/2021	29/11/2021	R\$ 786.281,03	R\$ 280.151,92	R\$ 1.066.432,95	B.1.6.0.4, fls. 5/7
abr/21	20/05/2021	25/11/2021	R\$ 575.276,06	R\$ 132.486,07	R\$ 707.762,13	B.1.6.0.4, fls. 8/15
mai/21	18/06/2021	25/11/2021	R\$ 577.663,87	R\$ 131.245,22	R\$ 708.909,09	B.1.6.0.4, fls. 8/15
jun/21	20/07/2021	25/11/2021	R\$ 699.955,32	R\$ 156.510,00	R\$ 856.465,32	B.1.6.0.4, fls. 8/15
jul/21	20/08/2021	25/11/2021	R\$ 589.409,79	R\$ 129.257,55	R\$ 718.667,34	B.1.6.0.4, fls. 8/15
ago/21	20/09/2021	25/11/2021	R\$ 758.635,94	R\$ 163.030,85	R\$ 921.666,79	B.1.6.0.4, fls. 8/15
set/21	20/10/2021	25/11/2021	R\$ 715.472,25	R\$ 82.708,58	R\$ 798.180,83	B.1.6.0.4, fls. 8/15
		Total	R\$ 6.091.447,15	R\$ 1.075.390,19	R\$ 7.166.837,34	

Em razão do recolhimento intempestivo das contribuições devidas relativas às competências de mar/2021 a set/2021, houve pagamento de R\$ 1.075.390,19, em encargos (multa e juros), valor que representa 17,65% do valor principal recolhido no exercício, R\$ 6.091.447,15. Matéria consolidada no **Item B.1.6.4 - DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS.**

Constatamos que não houve pagamentos referentes às competências de outubro, novembro e dezembro de 2021 - vide item B.1.6.1 deste relatório.

O recolhimento intempestivo dos mencionados valores representa ônus adicional aos cofres da municipalidade, desatendendo ao princípio da economicidade, art. 70 caput da Constituição Federal.

RPPS - EMBUPREV:

No que tange à **contribuição patronal**, a Origem informou o que segue:

Competência	Multa e Juros	Valor Recolhido	Valor não recolhido
Janeiro		R\$ 2.047.419,81	
Fevereiro		R\$ 1.264.391,14	R\$ 552.326,98
Março		R\$ 921.728,46	R\$ 1.082.897,65
Abril		R\$ 915.768,30	R\$ 1.109.003,28
Maio		R\$ 914.453,24	R\$ 1.089.600,25
Junho		R\$ 911.073,71	R\$ 1.088.262,51
Julho		R\$ 907.176,01	R\$ 1.099.474,94
Agosto		R\$ 905.487,82	R\$ 1.083.638,05

Setembro		R\$ 905.837,99	R\$ 1.089.842,40
Outubro	R\$ 136.881,46	R\$ 2.117.458,88	
Novembro	R\$ 35.063,93	R\$ 2.009.802,90	
Dezembro	R\$ 6.403,99	R\$ 2.210.484,06	
13º	R\$ 81.239,50	R\$ 2.029.267,58	
Total	R\$ 259.588,88	R\$ 18.060.349,90	R\$ 8.195.046,06

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fls. 2/4

No que tange à **contribuição do Servidor**, a Origem informou o que segue:

Competência	Multa e Juros	Valor Recolhido	Valor não recolhido
Janeiro		R\$ 2.187.406,38	
Fevereiro	R\$ 53.127,79	R\$ 2.127.404,22	
Março	R\$ 37.678,36	R\$ 2.041.313,49	
Abril	R\$ 57.037,51	R\$ 2.081.819,11	
Maiο	R\$ 51.413,66	R\$ 1.872.015,74	
Junho		R\$ 1.997.918,32	
Julho		R\$ 2.011.254,63	
Agosto		R\$ 1.990.125,86	
Setembro		R\$ 1.994.426,52	
Outubro	R\$ 45.890,60	R\$ 2.025.496,39	
Novembro		R\$ 1.974.638,85	
Dezembro		R\$ 2.209.225,13	
13º		R\$ 1.948.028,13	
Total	R\$ 245.147,42	R\$ 26.461.072,77	

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fls. 4/7

Cumpra esclarecer que a Lei Complementar Municipal nº 138/2010, estabelece em seu art. 49, incisos I e II, que as contribuições devidas ao EmbuPrev devem ser feitas até o 10º dia útil do mês subsequente (Arquivo B.1.6.0.6, fl. 24), neste sentido, observamos que em todos os meses houve recolhimento em atraso das parcelas relativas à contribuição previdenciária patronal, conforme destacado no Arquivo B.1.6.0.5, fls. 2/4.

Quanto aos pagamentos da contribuição previdenciária, parcela do servidor, verificamos que apenas nos meses de janeiro, novembro e dezembro houve recolhimentos dentro do prazo (Arquivo B.1.6.0.5, fls. 4/7).

Assim como observado no recolhimento do PASEP, a ausência de recolhimento ou o recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias representa encargo adicional aos cofres da municipalidade, infringindo o princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal e colocando em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do município. Matéria consolidada no **Item B.1.6.4** -

DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS.

Constatamos divergência entre o valor dos descontos previdenciários constantes do Sistema AUDESP, R\$ 22.344.380,24, parcela referente à contribuição dos servidores (Arquivo B.1.6.0.7, fl. 429), e o informado pela Origem na planilha anterior, R\$ 26.215.925,35 (já descontando as multas e juros), o que representa uma diferença de R\$ 3.871.545,11, questionada, a Origem informou que a mencionada divergência refere-se a “inconsistências do sistema de folha de pagamento que no momento de prestar as informações ao sistema do Tribunal de Contas, não informou as parcelas referentes às férias” (Arquivo B.1.6.0.9).

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

➤ Perante o RPPS:

Demonstramos, abaixo, a situação dos parcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Complementar Municipal 373/2017	nº 1796/2017	24.573.711,47	200	156	9
Lei Complementar Municipal 373/2017	nº 1797/2017	36.622.824,97	200	152	10

Obs.: parcelas devidas considerando o total das parcelas subtraído das amortizações de exercícios anteriores e as realizadas durante o exercício até 31/12/2021.

Quanto aos pagamentos realizados no exercício de 2021, referente aos acordos acima mencionados, tem-se o que segue:

Acordo 1796/2017					
Parcela	Valor	Multas e juros	Total	Data do Vencimento	Data Pagto
34	274.004,92	33.654,38	307.659,30	28/08/2020	20/01/2021
35	276.727,62	30.383,31	307.110,93	28/09/2020	20/01/2021
36	280.547,95	25.965,27	306.513,22	28/10/2020	20/01/2021
39	295.732,56	11.829,30	307.561,86	28/01/2021	10/02/2021
40	298.589,17	34.996,44	333.585,61	28/02/2021	13/07/2021
41	303.317,99	29.576,54	332.894,53	28/03/2021	30/07/2021
42	308.294,91	23.884,22	332.179,13	28/04/2021	30/07/2021
43	311.450,01	19.935,29	331.385,30	28/05/2021	30/07/2021
44	316.225,70	30.038,27	346.263,97	28/06/2021	13/10/2021



Valor Total	2.664.890,83	240.263,02	2.905.153,85	
--------------------	---------------------	-------------------	---------------------	--

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fl. 7. Obs.: Datas de vencimentos extraídas a partir do extrato de parcelamento – TC-004964.989.19, Evento 72.57, fl. 1.

Acordo 1797/2017					
Parcela	Valor	Multas e juros	Total	Data de Vencimento	Data Pagto
39	6.740,93	269,64	7.010,57	28/01/2021	10/02/2021
40	6.806,04	687,96	7.494,00	28/02/2021	21/06/2021
41	6.913,82	674,17	7.587,99	28/03/2021	13/07/2021
42	7.027,27	544,42	7.571,69	28/04/2021	20/07/2021
43	7.099,19	454,40	7.553,59	28/05/2021	20/07/2021
44	7.208,05	327,29	7.535,34	28/06/2021	20/07/2021
45	7.296,21	363,29	7.659,50	28/07/2021	20/08/2021
46	7.417,09	0,00	7.417,09	28/08/2021	13/10/2021
47	7.533,32	301,34	7.834,66	28/09/2021	01/12/2021
48	7.672,41	482,41	8.154,82	28/10/2021	01/12/2021
Valor Total	71.714,33	4.104,92	75.819,25		

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fl. 7/8. Obs.: Datas de vencimentos extraídas a partir do extrato de parcelamento – TC-004964.989.19, Evento 72.57, fls. 1/2.

Sobre o acordo 1796/2017, relativamente ao exercício de 2021, considerando as exigibilidades, foram pagas apenas 6 parcelas, e ainda com atraso.

Quanto o acordo 1797/2017, constatamos que as parcelas de nº 49 e 50, devidas no exercício de 2021 não foram pagas dentro do exercício e mesmo as parcelas pagas foram recolhidas com atraso.

Quanto a outros acordos de parcelamentos perante o Embuprev baseados em outras Leis e Portarias, tem-se o que segue:

Lei autorizadora	Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Qtde. parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
Lei Complementar Municipal 138/2010	nº 440/2018	24.573.711,47	60	21	6
Lei Complementar Municipal 138/2010	nº 571/2019	36.622.824,97	60	38	5
Lei Complementar Municipal 138/2010	nº 122/2020	15.687.175,84	60	43	7
Lei Complementar Municipal 428/2020	nº 290/2021	45.519.814,42	60	56	4

Fonte: Arquivo B.1.3, fls. 1/2, itens 10/11 – Respostas Gerais; Arquivo B.1.6.0.5, fls. 8/9

Quanto aos pagamentos realizados no exercício de 2021, referente aos acordos acima mencionados, tem-se o que segue:

Acordo 440/2018					
Parcela	Valor	Multas e juros	Total	Data Vencimento	Data Pagto
34	616.920,58	24.676,82	641.597,40	28/01/2021	10/02/2021
35	623.127,90	62.985,77	686.113,67	28/02/2021	21/06/2021
36	633.090,89	61.732,69	694.823,58	28/03/2021	30/07/2021
37	643.693,64	62.969,33	706.662,97	28/04/2021	10/08/2021
38	650.426,83	74.303,47	724.730,30	28/05/2021	13/10/2021
39	660.548,34	62.745,49	723.293,83	28/06/2021	04/11/2021
Total	3.827.808,18	349.413,57	4.177.221,75		

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fl. 8. Datas de vencimentos extraídas a partir do extrato de parcelamento – TC-004964.989.19, Evento 72.57, fl. 2.

Acordo 571/2019					
Parcela	Valor	Multas e juros	Total	Data de Vencimento	Data Pagto
18	768.073,42	30.722,94	798.796,36	28/01/2021	10/02/2021
19	776.543,67	78.493,03	855.036,70	28/02/2021	30/06/2021
20	789.807,85	77.014,17	866.822,02	28/03/2021	13/07/2021
21	803.775,18	78.629,30	882.404,48	28/04/2021	10/08/2021
22	812.949,81	92.869,77	905.819,58	28/05/2021	04/11/2021
Total	3.951.149,93	357.729,21	4.308.879,14		

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fl. 8. Datas de vencimentos extraídas a partir do extrato de parcelamento – TC-004964.989.19, Evento 72.57, fl. 2.

Acordo 122/2020					
Parcela	Valor	Multas e juros	Total	Data de Vencimento	Data Pagto
11	302.691,91	12.107,68	314.799,59	28/01/2021	10/02/2021
12	306.180,20	30.948,69	337.128,89	28/02/2021	30/06/2021
13	311.572,93	30.381,48	341.954,41	28/03/2021	20/07/2021
14	317.251,17	31.035,10	348.286,27	28/04/2021	20/08/2021
15	321.026,28	36.673,41	357.699,69	28/05/2021	13/10/2021
16	326.517,06	31.015,86	357.532,92	28/06/2021	22/10/2021
17	331.075,50	41.611,55	372.687,05	28/07/2021	01/12/2021
Total	2.216.315,05	213.773,77	2.430.088,82		

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fls. 8/9 c/c Arquivo B.1.6.0.8, fls. 1/3

Acordo 290/2021					
Parcela	Valor	Multas e juros	Total	Data de Vencimento	Data Pagto

1	758.663,57		758.663,57	28/02/2021	26/02/2021
2	774.602,17	76.326,35	850.928,52	28/03/2021	13/07/2021
3	785.597,15	77.657,45	863.254,60	28/04/2021	10/08/2021
4	791.866,12	130.618,45	922.484,57	28/05/2021	01/12/2021
Total	3.110.729,01	284.602,25	3.395.331,26		

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5, fl. 9 c/c Arquivo B.1.6.0.8, fls. 4/10.

Salienta-se que o acordo 290/2021 consistiu no parcelamento das contribuições previdenciárias referente às competências de março a dezembro de 2020 (Arquivo B.1.6.0.8, fls. 4/10), conforme autorização trazida pela pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 c/c o inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 428/20.

No que tange pagamentos dos acordos 440/2018, 571/2019, 122/2020 e 290/2021, não houve recolhimento de 25 das 47 parcelas devidas no exercício (53,19%), e recolhimento de 21 parcelas em atraso (84%), conforme se verifica nas respectivas planilhas acima, implicando a incidência de encargos quando de seu posterior recolhimento.

Assim como observado nos tópicos anteriores, a ausência de recolhimento ou o recolhimento intempestivo das parcelas dos acordos representa encargo adicional aos cofres da municipalidade, infringindo o princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal e colocando em risco o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do município. Matéria consolidada no **Item B.1.6.4 - DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS.**

Considerando as informações constantes do Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, observamos as seguintes posições das dívidas com o EmbuPrev em 31/12/2021:

Número	Descrição	Data	Saldo Para o Exercício Seguinte
14	EMBUPREV-ACORDO	01/01/2021	25.987.994,25
15	EMBUPREV-ACORDO	01/01/2021	563.496,77
16	EMBUPREV-ACORDO	01/01/2021	8.757.561,45
46	EMBUPREV-ACORDO	01/01/2021	27.027.350,67
65	EMBUPREV-ACORDO	01/01/2021	13.007.741,77
68	EMBUPREV-ACORDO	23/02/2021	42.124.483,16
Total			117.468.628,07

Fonte: B.1.5.1.7, fls. 1/2 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu parcialmente o acordado.

➤ **Perante o INSS:**

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017. Contudo, foram firmados acordos anteriores de parcelamentos baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

Nº do acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
620456914	34.960.416,45	240	142	14

Fonte: Arquivo B.1.6.0.5 – Respostas Encargos; Arquivo B.1.6.1.1, fl.1 – Extrato de Parcelamento

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura informou que possui parcelamentos de Pasep, que estão sendo cumpridos por meio de guias.

Nº do Acordo	Valor Total Parcelado	Quantidade de parcelas	Parcelas devidas no exercício até 31/12/2021	Quantidade de parcelas pagas até 31/12/2021
10882-403749/2018-18	309.546,60	60	23	37
10882.722002/2021-61	8.704.905,00	65	50	15

Fonte: Arquivo B.1.3, fl. 2 c/c Arquivo B.1.6.2.1, fls. 1/4. Obs.: O campo quantidade de parcelas pagas até 31/12/2021 refere-se a todas as parcelas pagas desde o início dos pagamentos.

Cumpra esclarecer que o acordo de nº 10882-722002/2021-61, refere-se ao pedido de reparcelamento dos débitos relativos aos processos 10882-402762/2019-31, 10882-403995/2019-51 e 10882-402293/2020-93 (Arquivo B.1.6.0.5, fl. 1, item 5), tratado nas contas do exercício de 2020, TC-003312.989.20, Evento 99.95, fl. 39.

No exercício em exame, conforme mencionado no item B.1.6 – Pasep, verificamos que não foram recolhidas as parcelas referentes às competências de outubro, novembro e dezembro, totalizando o valor não recolhido, relativamente à parcela principal (desconsiderando-se os encargos) de R\$ 2.384.284,37, conforme parcelamento perante a Receita Federal, processo nº 19613.732236/2022-42 (Arquivo B.1.6.2.2, fls. 4).

Por fim insta observar que há divergência entre o valor do saldo devedor referente à contribuição para o PASEP em 31/12/2021 informado pela Origem no valor de R\$ 1.656.109,61 (Arquivo B.1.3, fl. 2) e aquele informado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (Arquivo B.1.5.1.7, fl. 2), R\$ 6.601.210,80, representando uma diferença de R\$ 4.945.101,19, prejudicando a fidedignidade das demonstrações contábeis/financeiras e a apuração real ferindo os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000) e da evidência contábil (artigo 83, da Lei Federal nº 4.320/64).

A Prefeitura informou que não possui parcelamentos relativos ao FGTS.

B.1.6.3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes, cujas contas estão abrigadas no TC-003331.989.21.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (Arquivo B.1.6.3.1).

Considerando que o ente deve sempre buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do seu regime próprio de previdência, conforme disciplina o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal, elencamos ações, que são de prerrogativa da chefia do Poder Executivo por dependerem de projeto de lei, que podem interferir no desempenho da previdência própria:

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

Fonte: Arquivos B.1.6.3.2 e B.1.6.3.3 – Leis Complementares nº 441/2021 e nº 461/2021.

B.1.6.4 DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE MORA

Em virtude da relevância da matéria, essa fiscalização entendeu ser pertinente a criação de um subtópico específico para tratar do tema.

Conforme apresentado na tabela a seguir, constatamos que no exercício de 2021 o Órgão efetuou o pagamento de R\$ 3.030.013,23 a título de multa e juros de mora.

TRIBUTO (juros e multa)	Valores (R\$)
PASEP	1.075.390,19
RPPS - Patronal	259.588,88
RPPS - Servidor	245.147,42
Parcelamentos - RPPS	240.263,02
	4.104,92
	349.413,57
	357.729,21
	213.773,77
	284.602,25
VALOR TOTAL	3.030.013,23

Evidencia-se a relevância do tema, constatamos que a **despesa total despendida com multa e juros de mora equivale a 31,35% de todo o valor executado em investimentos pela Prefeitura no exercício de 2021** (R\$ 9.664.861,75). Quando correlacionamos com o resultado do exercício (R\$ - 3.379.541,01), observamos que os referidos pagamentos **correspondem a 89,66% de todo o déficit do resultado orçamentário do período.**

Cabe relatar a incongruência advinda pelo pagamento de multas e juros de mora no recolhimento dos tributos em relação aos R\$ 202.910.702,22 abertos como créditos adicionais por excesso de arrecadação. Ou seja, de acordo com o Órgão, houve R\$ 202.910.702,22 de excesso de arrecadação, entretanto os recolhimentos não foram efetuados dentro do vencimento.

Destaca-se ainda, conforme tratado no item **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**, que o Município de Embu das Artes possui um *déficit* financeiro de R\$ - 41.684.227,97.

O pagamento de dispêndios em atraso, os quais ensejaram despesas em mora, trazem prejuízo ao erário, sendo um ato antieconômico que vai de encontro ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade, em desrespeito aos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Nesse sentido, correlacionamos o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Antônio Carlos dos Santos, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, referente ao exercício de 2015 (TC-002482/026/15, arquivo B.1.6.4):

[...]

Agrava ainda esta situação a falta de pagamento dos encargos em tempo hábil, o que gerou a cobrança de juros e multas, prejudicando ainda mais o orçamento já defasado e demonstrando falta de planejamento por parte da administração.

Essas incorreções são faltas graves e não admitem tolerância, nos termos da jurisprudência firmada neste e. Tribunal. Aliás, foram constatadas também na motivação da rejeição das contas da Municipalidade relativas aos exercícios de 2013 e 2014. (*grifo nosso*)

Citamos ainda trecho do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, referente ao exercício de 2018 (TC-004621.989.18, Evento 264.3):

[...]

A respeito dos encargos, a defesa informou ter orientado os servidores para que evitem o pagamento de multas e juros. Tal ação é bem-vinda, devendo, contudo, ser reforçada, criando-se mecanismos para impedir o desperdício de recursos públicos, punindo-se inclusive eventuais omissões por parte dos servidores municipais encarregados. (*grifo nosso*)

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal. Todavia, foram realizados de forma fracionada (37 repasses), sendo que os valores repassados até o dia vinte de cada mês foram inferiores ao duodécimo fixado na LOA, R\$ 1.845.129,17 (Arquivo B.1.1.5), culminando em um repasse equivalente a 2,15 duodécimos no dia 14/12/2021 para atender o montante total previsto na LOA (Arquivo B.1.3, fls. 03/04, item 20), desatendendo, destarte, o inciso II do § 2º do art. 29-A da CF/88.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audep, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 315.291.835,78, o que representa um percentual de 35,16% (Arquivo B.1.9.1 – RGF).

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

No exercício de 2021, não foram regulamentadas localmente as proibições relacionadas no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	8.467	8473	3.920	4020	4547	4453
Em comissão	1321	1712	480	66	841	1646
Total	9788	10185	4400	4086	5388	6099
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados	21		194			

Fonte: TC-003312.989.20, Evento 99.95, fl. 47 e Arquivo B.1.10.1

Selecionamos, por amostragem, dois processos de rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado de dois médicos plantonistas, o primeiro no valor de R\$ 279.370,07 (Arquivo B.1.9.2) e o segundo, de R\$ 340.821,79 (Arquivo B.1.9.3).

Analisando os processos, constatamos que houve pagamento de férias vencidas e indenizadas para ambos os servidores, sendo de R\$ 171.703,74 e R\$ 115.797,21, respectivamente. O primeiro (Arquivo B.1.9.2 fl. 01) trabalhou por 21 anos e tinha 12 anos de férias vencidas, correspondente a 375 dias, já o segundo médico percebeu 150 dias de férias vencidas (Arquivo B.1.9.3, fl. 01). O pagamento de férias vencidas e indenizadas nesta magnitude fere a LC nº 137/2010, em seu art. 75, § 2º, que permite o acúmulo de até 2 períodos de férias, e § 3º, que prevê o afastamento compulsório do servidor para gozo das férias após o vencimento do segundo período (Arquivo B.1.9.4 – Estatuto dos Servidores do Município de Embu). Portanto, foi pago de forma irregular o valor total de R\$ 287.500,95 a título de férias vencidas e indenizadas.

Acrescenta-se que, embora não tenha impedimento legal, constamos o pagamento, a título de licença prêmio, de R\$ 91.050,75 à servidora Ana Maria Campacci (Arquivo B.1.9.2, fl. 01) e de R\$ 219.405,24 ao servidor Hiroyuki Hashimoto (Arquivo B.1.9.3, fl. 01), totalizando R\$ 310.455,99.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.10.2. ABONO DE ANIVERSÁRIO

Assim como o apontado em relatórios de exercícios anteriores e desatendendo à recomendação desta Corte de Contas exarada no julgamento das contas do exercício de 2018 (TC-004623.989.18, Evento 220.3, fl.11), para que “cesse o pagamento da gratificação de aniversário”, constatamos o pagamento no exercício de 2021 de R\$ 6.650.427,34 a título de abono de aniversário (Arquivo B.1.10.2).

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura Lei 2.585/12	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 15.000,00
Valor do subsídio alterado pela Lei 2.695/13	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 12.000,00
(+) 6,23% - RGA 2013 - Set/13 - Lei 2.700/13	R\$ 12.216,51	R\$ 12.216,51	R\$ 12.747,66
(+) 6,51% - RGA 2014 - Set/14 - LC 246/14	R\$ 13.011,80	R\$ 13.011,80	R\$ 13.577,53
(+) 2,00% - Aumento Real - Mar/15 - LC 246/14	R\$ 13.272,04	R\$ 13.272,04	R\$ 13.849,08
(+) 3,00% - RGA 2015 - Set/15 - LC 275/15 (1ª parcela)	R\$ 13.670,20	R\$ 13.670,20	R\$ 14.264,55
(+) 6,53% - RGA 2015 - Jan/16 - LC 275/15 (2ª parcela)	R\$ 14.562,86	R\$ 14.562,86	R\$ 15.196,03
(+) 3,00% - RGA 2016 - Nov/16 - LC 309/16 (1ª parcela)	R\$ 14.999,75	R\$ 14.999,75	R\$ 15.651,91
(+) 3,00% - RGA 2017 - Jan/17 - LC 309/16 (2ª parcela)	R\$ 15.449,74	R\$ 15.449,74	R\$ 16.121,47
(+) 2,715% - RGA 2017 - Fev/17 - LC 309/16 (3ª parcela)	R\$ 15.869,20	R\$ 15.869,20	R\$ 16.559,17
(+) 2,46% - RGA 2018 - Jan/18 - LC 352/17	R\$ 16.259,48	R\$ 16.259,48	R\$ 16.966,53
(+) 4,19% - RGA 2018 - Out/18 - LC 366/18	R\$ 16.940,86	R\$ 16.940,86	R\$ 17.677,43
(+) 3,43% - RGA 2019 - Out/19 - LC 398/19	R\$ 17.521,93	R\$ 17.521,93	R\$ 18.283,77

Fonte: TC-004964.989.19-8, Evento 72.115

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Sim
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	Sim
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Sim

Obs.: não houve nova fixação dos subsídios nem concessão de RGA no exercício

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o município apresenta as seguintes Sociedades de Economia Mista e Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Empresa/Autarquia	Processo contas TC nº	Orçamento da Entidade (R\$)	% Orçamento do município
Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB	TC-002701.989.21	R\$ 1.000.000,00	0,1%
Companhia Pública Municipal Pró-Habitação	TC-002839.989.21	R\$ 4.555.105,70	4,4% ¹

¹Considerando apenas os repasses do município a entidade, cujo valor realizado no exercício de 2021 totalizou R\$ 4.167.120,21, o restante do orçamento da entidade é composto por receitas próprias, que em 2021 somaram R\$ 387.985,49.

As atividades delegadas pela Administração Municipal à Administração Indireta estão relacionadas à regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e ao desenvolvimento de políticas públicas habitacionais respectivamente

Conforme verificado nos relatórios de fiscalização dos três últimos exercícios, as citadas entidades cumprem apenas parcialmente sua função social e, tanto a Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB quanto a Companhia Pública Municipal Pró-Habitação não apresentam efetividade no cumprimento das suas finalidades estatutárias, deixando de exercer parcela das atividades para as quais foram constituídas, conforme relatórios abaixo relacionados:

Entidade / Ano	TC - Contas de 2018	TC - Contas de 2019	TC - Contas de 2020
Amlurb	002330.989.18, Evento 14.44, fls. 4/5	002701.989.19, Evento 11.28, fls. 5/6	004214.989.20, Evento 24.20, fl. 4
Cia Pro Habitação	002470.989.18, Evento 14.1, fls. 5/8	002838.989.19, Evento 16.62, fls. 4/8	004352.989.20, Evento 24.44, fls. 6/7

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C+

Primeiramente, observamos que houve uma pequena melhora do I-Fiscal, que passou da nota “C” (Baixo nível de adequação) em 2020 para a nota “C+” em 2021.

Na análise deste índice temático, destacamos os seguintes pontos:

- Não há Plano de Cargos e Salários específico para os

fiscais tributários. Tal plano efetiva a autonomia funcional conferida no art. 37, inciso XVIII da Constituição Federal, quando trata da precedência desses servidores sobre os demais setores administrativos, na forma da lei, dentro de sua área de competência e jurisdição – Quesito 1.1.3 do I-Fiscal;

- Não há disponibilização de recursos orçamentários e materiais para o desenvolvimento das atividades da Administração Tributária – Quesito 1.2;
- A Prefeitura Municipal informou que não realiza revisão periódica do Cadastro Imobiliário, fato que pode comprometer a arrecadação e a justiça tributária – Quesito 4.0 do I-Fiscal;
- Foi criada apenas a divisão da dívida ativa através da Lei Complementar nº 465, de 09 de dezembro de 2021, art. 20º, no entanto, não houve regulamentação da matéria. A regulamentação municipal da dívida ativa promove a padronização do trâmite de inscrição, cobrança e extinção do crédito tributário – Quesito 13 do I-Fiscal;
- Não houve a divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência fiscal: Balanços de Exercício, Prestação de Contas do Ano Anterior e Parecer Prévio do Tribunal de Contas; o que vai de encontro ao previsto no art. 48, caput, da LRF e no art. 7º, VII, “b”, da Lei nº 12.527/2011 – Quesito 18.1 do I-Fiscal.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.3.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema Audeps, assim se compôs a despesa da Prefeitura:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	R\$ 159.257.349,71	41,88%
Tomada de Preços	R\$ 1.654.173,62	0,44%
Convite	R\$ 6.187.172,73	1,63%

Pregão	R\$ 160.465.162,93	42,20%
Concurso	R\$ 0,00	0,00%
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	R\$ 15.371.240,61	4,04%
Dispensa de licitação	R\$ 25.181.656,76	6,62%
Inexigibilidade	R\$ 9.586.539,82	2,52%
Outros / Não aplicável	R\$ 2.523.377,41	0,66%
Total geral	R\$ 380.226.673,59	100,00%

Das contratações realizadas no exercício em exame, sob amostragem, constatamos o que segue.

Observamos que, apenas no exercício de 2021, houve **41 dispensas de licitação**, no valor total de R\$ 717.865,96, com a empresa Maria José Prado da Silva EPP, relacionadas no Arquivo B.3.1.1. Verificamos que o mesmo aconteceu nos anos anteriores.

	2019	2020	2021
Qtde. de dispensas no exercício	78	47	41
Valores totais	R\$ 650.680,48	R\$ 617.528,53	R\$ 717.865,96
Média mensal	R\$ 54.223,37	R\$ 51.460,71	R\$ 59.822,16

Fonte: AUDESP

Analisando os 41 processos, constatamos que muitas dispensas de licitação foram efetuadas no mesmo dia e para aquisição de materiais de mesma natureza, conforme tabela abaixo:

EMPRESA	OBJETO SOCIAL	Data	Quantidade de dispensas	Valor Total (R\$)
MARIA JOSE PRADO DA SILVA	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.	03/02/2021	6	158.287,50
		05/02/2021	3	55.045,40
		06/04/2021	5	88.078,75
		09/02/2021	2	34.297,50
		13/05/2021	8	105.657,67
		20/05/2021	3	36.281,18
		27/09/2021	5	83.263,00
		07/12/2021	2	34.276,76

Fonte: AUDESP e Arquivo B.3.1.15

A título exemplificativo, juntamos nos Arquivos B.3.1.2/B.3.1.9, as 8 dispensas de licitação ocorridas com a referida empresa no dia 13/05/2021, totalizando R\$ 105.657,67.

Chama a atenção que todas elas se tratam de aquisições de materiais de construção diversos, com justificativas similares em todos os processos, mencionando apenas que são para uso pelas equipes de manutenção da Prefeitura de Embu das Artes, sem qualquer memorial de cálculo com o levantamento dos quantitativos solicitados.

Constatamos, portanto, que há uma **prática comum e reiterada de utilização indevida de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II, para aquisição de produtos de mesma natureza, com o mesmo vendedor e, por vezes, no mesmo dia**, o que caracteriza fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 5º da mesma norma.

Nesse sentido, colacionamos abaixo excertos de algumas decisões do TCU e desta Corte de Contas.

Acórdão nº 79/2000 – Plenário TCU (Arquivo B.3.1.16):

Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II da Lei 8.666/93.

Acórdão nº 367/2010 - 2ª CÂMARA TCU (Arquivo B.3.1.17):

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa [...]

Acórdão nº 1084/2007 – Plenário TCU (Arquivo B.3.1.18):

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

TC-800455/358/12 - Recurso Ordinário TCESP (Arquivo B.3.1.19):

Impunha-se a realização de processo licitatório, em que prevalecem os princípios da isonomia e publicidade, entre outros, promovendo-se uma disputa com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à administração.

A dispensa (assim como a inexigibilidade) de licitação é exceção prevista em lei para hipóteses particulares. No caso em exame, defendem os recorrentes que as despesas realizadas se encaixam na hipótese de dispensa por valor. Contudo, mesmo que destinadas a secretarias diversas e períodos diferentes, não há como sustentar que, de R\$ 815.987,33 com manutenção e conservação de veículos,

máquinas e equipamentos; R\$ 297.548,50 com locação de máquinas e veículos e R\$ 356.124,11 com aquisição de materiais, prestação de serviços, manutenção de conservação de bens e realização de obras, não fosse possível realizar um planejamento, a fim de aglutinar compras e serviços afins, de modo a realizar os devidos processos licitatórios, a fim de promover uma salutar competição entre as eventuais interessadas e obter as propostas mais vantajosas à administração. (grifos nossos)

Ressalta-se ainda que, dos 41 processos de dispensa, 5 ultrapassaram o limite de R\$ 17.600,00, vigente à época, tendo em vista que os empenhos foram anteriores ao final de março de 2021 (Arquivos B.3.1.10/B.3.1.14), infringindo, destarte, a Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II em conjunto com o Decreto nº 9.412/18.

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2020	2021	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	R\$ 553.013.643,98	R\$ 702.661.610,36	27,06%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	-R\$ 27.459.301,89	-R\$ 135.973.941,47	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	R\$ 525.554.342,09	R\$ 566.687.668,89	7,83%
Saldo inicial da Provisão para Perdas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Total	-	-	
Total Ajustado	-	-	
Recebimentos	R\$ 11.534.936,80	R\$ 12.913.210,76	11,95%
Inclusões da Fiscalização		R\$ 348,74	
Exclusões da Fiscalização	-R\$ 2.514.096,41		
Recebimentos Ajustados	R\$ 9.020.840,39	R\$ 12.913.559,50	43,15%
Cancelamentos	R\$ 1.682.740,82	R\$ 10.335.049,68	514,18%
Inclusões da Fiscalização	R\$ 9.928.778,95		
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	R\$ 11.611.519,77	R\$ 10.335.049,68	-10,99%
Valores não Recebidos	R\$ 539.795.966,36	R\$ 679.413.349,92	25,86%
Valores não Recebidos Ajustados	R\$ 504.921.981,93	R\$ 543.439.059,71	7,63%
Inscrição	R\$ 162.865.644,00	R\$ 5.272.376,73	-96,76%
Inclusões da Fiscalização		R\$ 11.009.534,03	
Exclusões da Fiscalização	-R\$ 101.099.957,04		
Inscrições Ajustadas	R\$ 61.765.686,96	R\$ 16.281.910,76	-73,64%
Juros e Atualizações da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Final da Provisão para Perdas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final da Provisão p/ Perdas ajustado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo Final da Dívida Ativa	R\$ 702.661.610,36	R\$ 684.685.726,65	-2,56%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	R\$ 566.687.668,89	R\$ 559.720.970,47	-1,23%

Fonte: Arquivo B.1.1, fls. 14/16 – RAAE; Arquivo B.3.2.1 – Saldo dívida ativa 2020; 2021: Arquivos B.3.2.2/B.3.2.6

Para preenchimento da tabela acima, procedemos a vários ajustes tendo em vista as divergências entre os dados do Sistema Audesp e dos demonstrativos da Prefeitura, tanto no exercício em exame como no do anterior.

Considerando que a Origem apresentou apenas os valores finais dos recebimentos e cancelamentos de 2021, não separando em principal, juros e atualizações da dívida, como fez em 2020, todas as células da tabela acima estão com os valores finais, com juros e atualizações embutidos.

Dessa forma, efetuamos os seguintes ajustes no exercício de 2020:

	AUDESP	Prefeitura	Diferença
Saldo em 31/12/2019	R\$ 553.013.643,97	R\$ 525.554.342,09	-R\$ 27.459.301,88
Recebimentos	R\$ 11.534.936,80	R\$ 9.020.840,39	-R\$ 2.514.096,41
Cancelamentos	R\$ 1.682.740,82	R\$ 11.611.519,77	R\$ 9.928.778,95
Inscrições	R\$ 162.865.644,00	R\$ 61.765.686,96	-R\$ 101.099.957,04
Saldo em 31/12/2020	R\$ 702.661.610,36	R\$ 566.687.668,89	-R\$ 135.973.941,47

Fonte: Arquivo B.1.1, fls. 14/16 - RAAE e Arquivo B.3.2.1 – Saldo dívida ativa 2020

Para os ajustes do exercício de 2021, utilizamos os documentos comprobatórios dos recebimentos, cancelamentos e inscrições ocorridos no exercício (Arquivos B.3.2.2/B.3.2.6), conforme tabela abaixo:

	AUDESP	Prefeitura	Diferença
Saldo em 31/12/2020	R\$ 702.661.610,36	R\$ 566.687.668,89	-R\$ 135.973.941,47
Recebimentos	R\$ 12.913.210,76	R\$ 12.913.559,50	R\$ 348,74
Cancelamentos	R\$ 10.335.049,68	R\$ 10.335.049,68	R\$ 0,00
Inscrições	R\$ 5.272.376,73	R\$ 16.281.910,76	R\$ 11.009.534,03
Saldo em 31/12/2021	R\$ 684.685.726,65	R\$ 559.720.970,47	-R\$ 124.964.756,18

Fonte: Arquivo B.1.1, fls. 14/16 - RAAE e Arquivos B.3.2.2/B.3.2.6

Constatamos as seguintes irregularidades e fragilidades no controle gerencial da dívida ativa:

B.3.3.1 SALDO FINAL DA DÍVIDA ATIVA CONTABILIZADO PELA PREFEITURA

O saldo final da dívida em 31/12/2021 calculado pela Fiscalização, R\$ R\$ 559.720.970,47, foi diferente do saldo informado pela Prefeitura, R\$ 608.431.242,54. Constatamos que este saldo foi extraído de



uma tabela com a movimentação mensal da dívida ativa de setembro a dezembro de 2021 (Arquivo B.3.2.7), gerada pelo sistema SIRF, onde são armazenadas as informações referentes à dívida ativa do município. A Origem alegou que não tem no sistema a movimentação desde o início do exercício. Ademais, verificamos que não foi realizada nenhuma conciliação dos cálculos para chegar a este saldo final informado, por isso ele foi desconsiderado.

Por implicação da divergência mencionada acima, o saldo da dívida ativa em 31/12/2021, no montante de R\$ 608.431.242,54, que foi contabilizado na conta 'Ativo Não Circulante – Realizável a Longo Prazo' do Balanço Patrimonial da Prefeitura (Arquivo B.3.2.8), compromete a fidedignidade do demonstrativo.

B.3.3.2 GESTÃO DO SISTEMA SIRF E PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura armazena as informações referentes à dívida ativa no sistema SIRF, que é um *software* terceirizado. Observamos, todavia, que os servidores da Prefeitura não conhecem o sistema em sua totalidade, além de não terem acesso em tempo real a todos os dados e relatórios gerados pela plataforma, sendo necessária a abertura de solicitações para o atendimento da demanda, o que caracterizam fragilidades do controle da dívida ativa do município.

Outrossim, verificamos que não há qualquer controle das dívidas prescritas ou a prescrever, o que prejudica as execuções dos créditos e contribui para o baixíssimo índice de recebimento (2,28% de acordo com os dados calculados pela Fiscalização). Ademais, como não há controle do que já está prescrito, interrompido ou suspenso, o saldo da dívida ativa contabilizado pela Prefeitura não condiz com a realidade, comprometendo a fidedignidade dos balanços e resultados, haja vista a contabilização de um ativo inexistente.

B.3.3.3 PROVISÃO DE PERDAS DA DÍVIDA ATIVA

A provisão de perdas de dívida ativa para o exercício de 2021 foi calculada pela Prefeitura, através de uma planilha de Excel (Arquivo B.3.2.9), levando em consideração os créditos que entendiam como prescritos, que foram as dívidas ativas não executadas com vencimento até o final de 2016.

Entretanto, como não há um controle para distinguir quais dessas dívidas não ajuizadas estão com a prescrição interrompida ou suspensa, não é possível concluir quais dívidas realmente estão prescritas.

Ademais, o valor final calculado pela Prefeitura, R\$ 5.057.775,63, não condiz com o levantamento feito por esta Fiscalização (Arquivo B.3.2.11),

na monta de R\$ 9.076.897,73, onde relacionamos todas as dívidas não ajuizadas com vencimento até o exercício de 2016.

Por fim, o valor que consta no balancete do exercício de 2021 (Arquivo B.3.2.12) como saldo inicial da conta 'Ajuste de perdas de créditos a longo prazo', R\$ 65.044.156,57, diverge do valor da provisão de perdas da dívida ativa informado nas contas do exercício anterior (TC-003312.989.20, Evento 99.64, fl. 2), R\$ 491.691.257,83.

Por todas as razões supracitadas, desconsideramos as provisões com perdas para o cálculo do saldo final da dívida ativa.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audep, a despesa educacional atingiu 25,22% da receita resultante de impostos, 92,49% do Fundeb recebido, sendo 70,41% na aplicação com profissionais da educação básica.

De nossa parte, verificamos o que segue:



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	700.778.879,32	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	700.778.879,32	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	105.333.750,56	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	150.354.512,89	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	617.407,71	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	150.971.920,60	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	106.301.386,51	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	106.301.386,51	70,41%
Demais Despesas	R\$	33.332.835,95	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	33.332.835,95	22,08%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	139.634.222,46	92,49%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	71.416.186,02	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	105.333.750,56	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-R\$	14.104,46	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	176.735.832,12	25,22%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10% <input type="text"/> Aplic. no 1º quadr. 2022			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		-R\$ 196.485,95	
Aplicação final na Educação Básica	R\$	176.539.346,17	25,19%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	583.982.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	158.758.710,23	
Índice Apurado		27,19%	

Fonte: Arquivo B.1.1, fls. 26/27 – RAAE; Arquivo C.1.0.1 – Receitas Fundeb – Extrato BB; Arquivo C.1.1.7
Obs.: ajustes da fiscalização discriminados no item C.1.4 deste relatório.

Considerando as despesas que têm como fonte recursos recebidos do Fundeb e que foram empenhadas e pagas até 30/04/2022, para fins de apuração de inclusão ou não da parcela retida na composição do percentual mínimo de 25% dos recursos próprios, verificamos o que segue:



Aplicação do FUNDEB residual até 30.04 do exercício seguinte:		2022
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$ 700.778.879,32
Retenções ao FUNDEB		R\$ 105.333.750,56
Receitas de transferências FUNDEB e complementação VAAT (se houver), sem rendimentos		R\$ 150.354.512,89
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)		R\$ 617.407,71
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$ 139.634.222,46
Saldo FUNDEB para aplicação no 1º quadrimestre de: 2022		R\$ 11.337.698,14
Máximo de até 10% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)		R\$ -
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro quadrimestre de 2022		R\$ 11.337.698,14
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro quadrimestre de 2022		R\$ -
Valor a ser adicionado à aplicação de 2021 para compor o mínimo de 25%		R\$ -
Aplicação na Educação até 31.12 de 2021		R\$ -

Fonte; Arquivo B.1.1. fls. 26/27, Arquivo C.1.0.2 – Planilha da Fiscalização.

Considerando as despesas com recursos do Fundeb empenhadas pagas até 30/04/2022, abaixo é demonstrado as subvinculações (30 e 70%), considerando as despesas empenhadas e pagas até 30/04/2022:

FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$	105.333.750,56
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	150.354.512,89
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	617.407,71
Ajustes da Fiscalização	R\$	-
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	150.971.920,60
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	106.301.386,51
Outros ajustes da Fiscalização (70%)		
Despesas Líquidas no exercício - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	106.301.386,51 70,41%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	-
Despesas com parcela diferida - Profissionais Educ. Básica (mín. 70%)	R\$	106.301.386,51 70,41%
Demais Despesas	R\$	33.332.835,95
Outros ajustes da Fiscalização (30%)		
Demais Despesas Líquidas no exercício (máx. 30%)	R\$	33.332.835,95 22,08%
Aplicação parcela diferida: empenhada/liquidada/paga até 30/04 ano seguinte	R\$	11.337.698,14
Despesas com parcela diferida - Demais Despesas (máx. 30%)	R\$	44.670.534,09
Total aplicado no FUNDEB durante o exercício	R\$	139.634.222,46 92,49%
Total aplicado no FUNDEB considerando a parcela diferida	R\$	150.971.920,60 100,00%

Os valores referentes à parcela diferida, empenhados e pagos até 30/04/2022 estão juntados no Arquivo C.1.0.2 – Planilha da Fiscalização

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 25,19%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado tempestivamente, por 7 vezes (Arquivo B.1.1.3, fls. 7, 9, 12, 14, 17, 19), sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício em exame foi aplicado 92,49% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 90%, sendo que, considerando a parcela diferida, foi aplicado todo o Fundeb recebido até 30/04/2022 atendendo ao art. 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não
01.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
02	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

Registramos que houve um crescimento relevante das receitas do Fundeb em relação aos exercícios anteriores e, também, em relação à previsão contida no orçamento do exercício, conforme demonstrado a seguir:

RECEITAS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO		
Previsão Inicial	Arrecadação	Variação
139.915.706,22	150.971.920,60	7,90%

VARIAÇÃO ENTRE RECEBIDO EM 2021 X ARRECAÇÃO FUNDEB 03 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS					
2018		2019		2020	
107.907.089,22	39,91%	119.005.553,25	26,86%	120.160.013,68	25,64%

Fonte: Arquivo C.1.1.1 – Aplicação Fundeb – Exercícios 2018 a 2021

As tabelas retro evidenciam que a receita do Fundeb em 2021 foi superior ao arrecadado entre 2018 e 2020, e, bem assim, acima do previsto na Lei Orçamentária, sendo que, de outro modo, a remuneração dos servidores permaneceu sem alteração, conforme Arquivo C.1.3.7, fl. 2, item b.

Além disso, a Municipalidade tomou as seguintes providências, durante o exercício (Arquivo C.1.3.7), visando atingir o mínimo constitucional com profissionais da educação básica:

- Contratação de profissionais; e
- Remanejamento de despesas custeadas com recursos próprios ou FUNDEB outros, para FUNDEB magistério.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados pela Origem, constatamos demanda não atendida no seguinte nível:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	7.764,00	6.342,00	-18,32%

Fonte: Arquivo C.1.3.1

Portanto no que tange à oferta de vagas para o ensino infantil (creche), há demanda de 1422 vagas não atendidas em infringência ao art. 54, IV da Lei nº 8.069/1990. Constatamos que os dados constantes dos Quesitos 1.13, 2.12, 3.15 e 4.14 do IEG-M Educação, divergem daqueles prestados pelo Município em resposta à requisição nº 52/2022, (Arquivo C.1.1.3). Em relação à referida divergência, a municipalidade esclareceu que o quadro apresentado em resposta à requisição está correto e os dados informados ao IEG-M referem-se à demanda apurada no primeiro semestre de 2021 (Arquivo C.1.3.2).

Conforme informações constantes dos Quesitos 1.12, 2.11, 3.14 e 4.13 do IEG-M, a Origem declarou que a pesquisa para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas em creches, unidades da Pré-Escola e do Ensino Fundamental I e II em 2021 foi “realizada através de chamamento público para as inscrições em todas as unidades escolares da rede direta e conveniada”.

Para além do chamamento público, a municipalidade encaminhou documento denominado “Estudo de Atendimento” que tenciona obter dados sobre a oferta e demanda por bairro, porém, o documento apresentado não traz informações quantitativas de oferta e demanda por localidade, bairro ou região, apresenta apenas informações de “possíveis” construções e/ou ampliações de unidades escolares (Arquivo C.1.3.3).

Foi informado também que uma das formas de reduzir o *déficit* de vagas é por meio do oferecimento de vagas decorrentes de evasão de outros alunos automaticamente àqueles que estejam aguardando vaga em lista de espera, conforme consta do art. 11 da Portaria nº 8/2021 da Secretaria de Educação (Arquivo C.1.3.4).

Demais disso, no exercício em exame não houve construção ou reforma que gerasse aumento de vagas (Arquivo C.1.3.5)

Por fim, conforme informado pela Origem nas contas do exercício de 2020 (Arquivo C.1.3.6, fl. 01), houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, sendo tais despesas custeadas com recursos próprios e do Fundeb 70%, incluídas nos mínimos educacionais (Arquivo C.1.3.6, fl. 04).

C.1.4. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2021	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 70%	FUNDEB 30%
Total das inclusões		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Exclusões	2021			
Cancelamento de Restos a Pagar				
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB		196.485,95		
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2022				
RP Fundeb não pagos até 30.04 de 2022				
Outras				
Total das exclusões		R\$ 196.485,95	R\$ -	R\$ -
Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões		R\$ 196.485,95	R\$ -	R\$ -
Informações adicionais				
RP Próprios pagos entre 01.02 2022 e a inspeção				
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção				
RP Fundeb pagos entre 01.05. 2022 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			R\$ 39,55	

AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

- Exclusão de R\$ 196.485,95. Conforme descrição constante do campo “Histórico / Descrição do Empenho”, e da correspondente documentação exemplificativa juntada, as despesas descritas no quadro abaixo não se relacionam com a manutenção e desenvolvimento do ensino:

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão	Vi. Pago	Arquivos
----------------	-------------	----------------------------------	--------------	----------	----------

JORNAL GAZETA SP LTDA EPP	3891/2021	Contratação de empresa especializada para realizar publicação de Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE (Anexo 8 RREO) 1º bim. / 2021 - Publicação em jornal de grande circulação no município	26/07/2021	R\$ 1.680,00	C.1.4.13
JORNAL GAZETA SP LTDA EPP	4537/2021	Contratação de empresa especializada para realizar publicação de Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE (Anexo 8 RREO) 2º bim. / 2021 - Publicação em jornal de grande circulação no município	23/08/2021	R\$ 1.680,00	C.1.4.14
JORNAL GAZETA SP LTDA EPP	2029/2021	Contratação de empresa para realizar publicação de Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE (Anexo 8 RREO) 6º bim./2020 - Publicação em jornal de grande circulação no município	06/04/2021	R\$ 1.680,00	C.1.4.15
JUSFRIO COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES LTDA	2386/2021	Aquisição estimada de materiais hidráulicos para realização de manutenção e reparo em prédios e praças públicas no Município de Embu das Artes	20/04/2021	R\$ 138.754,43	C.1.4.16
LL COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	4464/2021	Aquisição de camisetas brancas, tamanhos P, M e G identificadas com brasão da Prefeitura	20/08/2021	R\$ 9.690,00	C.1.4.17
MARCOS NASCIMENTO ROCHA ME (MOTOBOYS)	214/2021	Prestação de serviço de moto frentista, para entrega e coleta de documentos, para a Secretaria de Educação, conforme Contrato nº 142/2018, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2018	04/01/2021	R\$ 43.001,52	C.1.4.18

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Conforme questionário do IEGM respondido pela Administração e validado pela Fiscalização, foram constatadas as seguintes ocorrências dignas

de nota:

- Embora informado no item 1.3.2 que haja cronograma de compra de brinquedos, nenhuma creche cumpriu o cronograma de manutenção preventiva/troca de brinquedos no pátio infantil, conforme Quesito 1.2.2 do I-Educ;
- Apenas 38 turmas de Creche das 298 existentes contam com mais de 2,3m² por aluno, contrariando o artigo 4.3.1 do Parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula as características do prédio para abrigar a oferta de uma Creche, conforme Quesito 1.4 do I-Educ;
- Embora tenha sido encaminhado, documento denominado “Estudo de Atendimento” que tenciona obter dados sobre a oferta e demanda por bairro, não ficou esclarecido o levantamento se baseia no perfil demográfico das áreas ou em outro fator (Arquivo C.1.3.3), restando, portanto, apenas o chamamento público informado nos Quesitos 1.12.1, 2.11.1, 3.14.1 e 4.13.1 do I-Educ (número de crianças que necessitavam de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental), não realizando estudos de forma pró-ativa, esperando que os interessados se manifestem, assunto abordado na estratégia 1.3 da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A Prefeitura Municipal possui apenas 35 turmas de Pré-Escola das 331 existentes com área superior a 1,36 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 8 de 05 de maio de 2010, artigo 4.3.2, que dispõe sobre as características do prédio para abrigar a oferta de uma Pré-Escola, conforme Quesito 2.3 do I-Educ;
- A Prefeitura Municipal possui todas as 421 turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo art. 4.3.3 do Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme Quesito 3.1 do I-Educ;
- No Quesito 3.13 do I-Educ, foi informado pela municipalidade que não há indicador próprio nos anos iniciais do ensino fundamental sobre a qualidade do ensino;
- No Quesito 3.17.2.1 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar dos anos iniciais do

ensino fundamental foram atingidas;

- No Quesito 3.18 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano) no ano de 2021. Entretanto, houve 115 crianças que abandonaram a escola por desinteresse, item 3.18.2, dificultando o atingimento da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- No Quesito 4.12 do I-Educ foi informado pela municipalidade que não há indicador próprio nos anos finais do ensino fundamental sobre a qualidade do ensino;

- No Quesito 4.16.2.1 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que nem todas as metas traçadas que visem à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar dos anos finais do ensino fundamental foram atingidas;

- No Quesito 4.17 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar (Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano) no ano de 2021. Entretanto, houve 100 crianças que abandonaram a escola por desinteresse e necessidade de trabalho, item 4.17.2, dificultando o atingimento da Meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- Conforme consta no Quesito 5.1 do I-Educ, há 45 unidades escolares sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, 22 com problemas elétricos, 27 com problemas estruturais, 35 com problemas de pintura ou conservação e 4 com problemas de ventilação ou climatização;

- No Quesito 12.1 do I-Educ a Prefeitura Municipal informou que NÃO possui controle da umidade do ar no acondicionamento de alimentos;

- No Quesito 14.3.1 do I-Educ, o município informou que a menor parte das metas do Plano Municipal de Educação foram atingidas, contrariando o estabelecido no artigo 3º do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

- No Quesito 15.0 do I-Educ, o município informou que não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância, cujas diretrizes foram estabelecidas na Lei Federal nº 13.257/2016;

- No Quesito 17.4 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que NÃO fornece estrutura física e recursos orçamentários para o funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do

FUNDEB, contrariando o § 10 do artigo 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

- No Quesito 19.3 do I-Educ, a Prefeitura Municipal informou que nem todas as escolas incorporaram em seus Projetos Político-Pedagógicos o atual currículo da rede municipal de ensino.

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

Fiscalização Ordenada nº	IV de 8 e 9 de novembro de 2021.
Tema	Unidades Escolares – Retorno Presencial
TC e evento da juntada	TC-007076.989.21-9, evento 39.5.
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	<p>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ASTROGILDA DE ABREU SEVILHA</p> <ul style="list-style-type: none"> Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; Não houve reformas, adaptações ou ampliação na escola; Não há registro sobre a última fiscalização do CAE; Conselho de Alimentação Escolar na escola; A última desinsetização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; A última desratização não foi feita há menos de 6 (seis) meses; No local não havia termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento conforme o artigo 34 da Portaria CVS n.º 5 de 09/04/2013; Do total de matriculados, constatamos alunos que não retornaram nem a atividades presenciais nem de forma remota, estando em risco de evasão ou abandono; A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos. <p>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELZA MARREIRO MEDINA</p> <ul style="list-style-type: none"> Foram verificadas desconformidades nos banheiros da Escola: Falta de tampa nos vasos sanitários; Foram verificadas, por amostragem, desconformidades nas salas de aula: Vidros/Janelas danificados/vandalizados; Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na Unidade Escolar visitada; No processo de retorno às atividades presenciais, não houve formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos; Do total de matriculados, constatamos alunos que não retornaram nem a atividades presenciais nem de forma remota, estando em risco de evasão ou abandono; A Unidade Escolar não possui ações de reforço à aprendizagem; A escola NÃO possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos; Não há computadores para uso dos professores;

	<ul style="list-style-type: none"> Os computadores em funcionamento na escola, verificados por amostragem, não tem acesso à rede de internet (banda larga), conforme descrito: Fazendo a instalação. Internet apenas na secretaria.; Há computadores danificados ou não operacionais na escola, conforme descrito: Estão começando a "arrumar" a sala. Computadores danificados e sem internet.
--	---

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	21,42%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	21,18%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	20,30%

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – SAÚDE

D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo Municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	52.086
Número de casos em análise da Covid-19	278
Número de casos descartados da Covid-19	35.409
Número de casos confirmados da Covid-19	11.599
Número de casos recuperados da Covid-19	11.160
Número de óbitos confirmados de Covid-19	435
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	4
Número de óbitos descartados de Covid-19	184
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	NÃO
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	SIM

Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: Março e Abril de 2021 (TC-001420.989.21, Evento 14.1, fl. 31; Evento 16.1, fl. 30)

Fonte: TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 30/31

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	NÃO
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	NÃO
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Fonte: TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 03

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame. O hospital de campanha do município foi encerrado em 15/07/2020 (TC-001420.989.21, Evento 32.1, fl. 24).

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não foi constatada ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	NÃO
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6	NÃO

de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Fonte: AUDESP

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Informamos que o município efetuou repasses às entidades do terceiro setor para enfrentamento da pandemia causada pelo Covid-19 (Arquivo D.1.2.1).

Informamos que foi autuado o processo seguinte para específico tratamento do repasse:

Conveniente	ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE CRISTÃ DE ASSISÊNCIA SOCIAL A SAÚDE E EDUCAÇÃO - ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS	
Objeto	Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde	
Valor	R\$ 147.900.000,00	
Fonte de Recursos	Tesouro	
Relator	Dra. Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-008341.989.22	
Conclusão da Fiscalização	Não concluído	
Processo nº	Não autuado	Acompanhamento da Execução

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Primeiramente, observamos que a nota do I-Saúde permaneceu em “C” (Baixo nível de adequação) no exercício de 2021.

Na análise deste índice temático, destacamos os seguintes pontos:

- O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 não foi aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde no exercício de 2021. O art. 36 da Lei Federal nº 8.080/90 e o art. 50 da LC Estadual nº 791/1995 preconizam compatibilidade da política de saúde com a disponibilidade de recursos. O §2º do art. 95 da Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde estabelece que o Plano de Saúde deve nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde, enquanto o art. 96, §1º, configura o Plano de Saúde como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção – Quesito 04 do I-Saúde;

- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2021

pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após o envio do projeto da LDO 2021 para a Câmara Municipal, contrariando o artigo 36, §2º, da LC Federal nº 141/2012 – Quesito 05 do I-Saúde).

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

Primeiramente, observamos que a nota do I-Amb permaneceu em “C” (Baixo nível de adequação) no exercício de 2021.

Na análise deste índice temático, destacamos o seguinte:

- Devido à falta de recursos orçamentários (Quesito 1.3), a Prefeitura não cumpriu as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (Quesito 8.8.1), nem as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Quesito 9.4.3.1).

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Primeiramente, observamos que houve uma melhora do I-Cidade, que passou da nota “C” (Baixo nível de adequação) em 2020 para a nota “B” (Efetiva) em 2021.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Verificamos o portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Embu das Artes quanto aos aspectos de transparência, publicidade de gestão e serviço de informações ao cidadão (SIC), e destacamos as seguintes irregularidades encontradas:

- Não houve a divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência fiscal: Prestação de Contas e Parecer

Prévio do Tribunal de Contas; o que vai de encontro ao previsto no art. 48, caput, da LRF e no art. 7º, inc. VII, alínea “b”, da Lei nº 12.527/2011;

- Não houve divulgação de dados gerais para o acompanhamento de obras públicas, contrariando o art. 8º, §1º, inc. V, da Lei nº 12.527/2011.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

G.1.2 – FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Fiscalização Ordenada nº	I de 18 de março de 2021.
Tema	Ouvidoria
TC e evento da juntada	TC-007076.989.21, Evento 11.3
Irregularidades remanescentes e/ou constatadas na última inspeção:	- A ouvidoria não elaborou Relatório de Atividades (Gestão) do exercício de 2020, contendo a consolidação das manifestações encaminhadas pelos usuários de serviços públicos; - A Prefeitura não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário, conforme o artigo 7º, §5º, da Lei nº 13.460/2017; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.460/2017.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item B.3.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

Primeiramente, observamos que houve uma melhora do I-Gov, que passou da nota “C” (Baixo nível de adequação) em 2020 para a nota “B” (Efetiva) em 2021.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Arquivo H.1):

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

O não atendimento aos quesitos 7.1.1.2, 8.2, 14.1.2 e 15.4.1, 16.4.5.1, 16.6, 18.3 e 19.0 do I-Planejamento do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 7.1.1.2, 15.4.1, 18.3 e 19.0 do I-Planejamento do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

O não atendimento aos quesitos 1.1.3, 13.0, 25.0 e 25.1 do I-Fiscal do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 1.1.3, 4.0, 10.5, 13.0 e 25.0 do I-Fiscal do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de

Desenvolvimento Sustentável nº 17.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 10.5 do I-Fiscal do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 10.4, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13.0, 25.0 e 25.1 do I-Fiscal do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13.0 do I-Fiscal do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA C: ENSINO

O não atendimento ao quesito 3.13 do I-Educ do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4.6 e 4.1, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 8.2 do I-Educ do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2.1, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 13.1.2 do I-Educ do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 14.3.1 do I-Educ do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 15.0 do I-Educ do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 4.2, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 17.3 do I-Educ do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

O não atendimento aos quesitos 4.0, 18.0, 19.0, 22.1, 22.3, 22.7, 23.1, 23.3, 23.7, 41.0 e 44.2 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 4.0, 14.0, 18.0, 19.0, 22.1, 22.3, 22.7, 23.1, 23.3, 23.7, 24.3, 24.5.3, 26.1, 41.0 e 44.2 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 14.0 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 18.0, 19.0, 26.1, 44.2 e 47a.1 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.8, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 22.7, 23.1, 23.7 e 44.2 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17.8, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 24.3 e 24.5.3 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.4, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 24.3 e 24.5 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.5, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 41.0 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 48.0 do I-Saúde do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3.3, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

O não atendimento ao quesito 5.1 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.7 e 16.10, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.



O não atendimento ao quesito 7.0 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.b, 6.4, 6.5 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 8.8.1 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.b, 6.2 e 6.3, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 8.9 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6.2, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 10.1 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4 e 12.5, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 10.3 e 12.0 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6, 12.4, 12.5 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 14.2 e 15.0 do I-Amb do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.6 e 12.4, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

O não atendimento ao quesito 3.1 do I-Cidade do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 17, estabelecido pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento aos quesitos 7.2 e 8.0 do I-Cidade do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 1.5, 11.b, 11.5 e 16.6, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 10.2 do I-Cidade do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 11.0 do I-Cidade do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2, 16.6 e 17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O não atendimento ao quesito 1.1.3 do I-Gov TI do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelo(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável nº 9.c, 16.6, 17.8 estabelecido(s) pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 2.0 do I-Gov TI do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6 e 16.7, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 5.0 do I-Gov TI do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9.4, 16.5, 16.6 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 10.0 do I-Gov TI do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.5, 16.6, 16.7, 17.18 e 17.8, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

O não atendimento ao quesito 12.0 do I-Gov TI do IEG-M 2021 impacta o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.a, 16.5, 16.6, 17.13 e 17.14, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

Número:	TC-000410.989.22
Interessado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES
Objeto:	Solicitação de certidão de regularidade do Município de Embu das Artes ao Tribunal de Contas
Procedência:	Arquivamento

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
	004623.989.18	09/10/2020	04/10/2021
Recomendações:			
- Acompanhar a execução orçamentária, evitando a ocorrência de <i>déficit</i> e reduzindo os níveis de endividamento;			
- Recolher tempestivamente os encargos sociais; proceda à quitação das dívidas judiciais no prazo estabelecido e contabilize-as corretamente no Balanço Patrimonial;			

- Cessar o pagamento da gratificação de aniversário;
- Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, consoante o Comunicado SDG nº 23/2013;
- Adotar medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal, observando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- Eliminar o *déficit* de vagas em creches;
- Promover as adequações necessárias no portal eletrônico para dar pleno atendimento à Lei de Acesso à Informação;
- Informar com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema Audesp;
- Atender às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Exercício 2017	TC 006866.989.16	DOE 15/02/2020	Data do Trânsito em julgado 29/01/2021
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores; - Desenvolver medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM, garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração; - Alimentar o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos Princípios da Transparência e Evidenciação Contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964) e ao Comunicado SDG nº 34/2009; - Observar rigorosamente as normas impostas pela Lei de Licitações. 			

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (<i>Déficit</i>)	0,36%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,03%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	DESFAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PARCIALMENTE
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PARCIALMENTE
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	DESFAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	35,16%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,19%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	92,49%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,41%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	20,30%

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

A.3. OBRAS PARALISADAS

- As informações sobre obras paralisadas encaminhadas pela Administração divergem daquelas informadas no Painel de Obras relativas ao 3º Quadrimestre do exercício de 2021 (reincidência);

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit* orçamentário de R\$ 3.379.541,01, correspondente a 0,36%;
- O limite para abertura de créditos adicionais, de até 10%, foi superado, já que o total de créditos adicionais abertos foi de 62,77% da despesa inicial fixada infringindo a LOA do Município (LC nº 438/20) em seu artigo 8º, incisos I e III;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Déficit* financeiro de R\$ 41.684.227,97, evidenciando desequilíbrio nas contas públicas;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

- Resultado financeiro deficitário apurado, verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro;

B.1.6. ENCARGOS

- Recolhimento intempestivo das contribuições ao PASEP devidas relativas às competências de mar/2021 a set/2021, havendo pagamento de R\$ 1.075.390,19 em encargos (multa e juros), valor que representa 17,65% do valor principal recolhido no exercício, R\$ 6.091.447,15;
- Não houve recolhimento das contribuições referentes ao PASEP, competências de out/2021 a dez/2021, tendo sido firmado acordo de parcelamento em 2022 sobre esses débitos, totalizando valor não recolhido, relativamente à parcela principal (desconsiderando-se os encargos) de R\$ 2.384.284,37;
- Em todos os meses houve recolhimento em atraso das parcelas relativas à contribuição previdenciária patronal;
- Apenas nos meses de janeiro, novembro e dezembro houve recolhimentos dentro do prazo relativamente aos pagamentos da contribuição previdenciária referente à parcela do servidor;
- Divergência entre o valor dos descontos previdenciários constantes do Portal BI, R\$ 22.344.380,24, parcela referente à contribuição dos servidores, e o informado pela Origem (R\$ 26.215.925,35), o que representa uma diferença de R\$ 3.871.545,11;

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Ausência de recolhimento de 6 das 12 parcelas devidas no exercício e pagamento em atraso de 6 parcelas devidas no exercício referente ao acordo 1796/2017 (RPPS), infringindo o princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal e colocando em risco e equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do município;
- Pagamento em atraso de todas as parcelas devidas no exercício referentes ao acordo 1797/2017 (RPPS), infringindo o princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal e colocando em risco e equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do município;
- Não recolhimento de 25 das 47 parcelas devidas no exercício (53,19%) referentes aos parcelamentos nº 440/2018, 571/2019, 122/2020 e 290/2021 (RPPS), e recolhimento de 21 parcelas em atraso (84%) com o EmbuPrev, implicando a incidência de encargos quando de seu posterior recolhimento;
- Recolhimento de R\$ 1.449.886,74 em juros e multas por atraso de parcelas devidas ao EmbuPrev, representando um percentual de 9% em relação à parcela principal recolhida, R\$ 15.842.607,33, referente à parcela

principal;

- Divergência entre o valor do saldo devedor referente à contribuição para o PASEP em 31/12/2021 informado pela Origem no valor de R\$ 1.656.109,61 e aquele informado no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna R\$ 6.601.210,80, representando uma diferença de R\$ 4.945.101,19, prejudicando a fidedignidade das demonstrações contábeis/financeiras, ferindo os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000) e da evidenciação contábil (artigo 83, da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.6.4 DESPESAS COM PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE MORA

- Em virtude dos atrasos nos recolhimentos dos encargos a Prefeitura pagou, no exercício de 2021, R\$ 3.030.013,23 a título de multa e juros de mora, trazendo prejuízos ao erário e indo de encontro ao princípio constitucional da eficiência e da economicidade. O valor pago a título de multa e juros de mora equivale a 31,35% de todo valor executado em investimento no exercício e a 89,66% de todo o *déficit* do resultado orçamentário do período;

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

- Os repasses à Câmara de Vereadores foram realizados de forma fracionada (37 repasses), sendo que os valores repassados até o dia vinte de cada mês foram inferiores ao duodécimo fixado na LOA, R\$ 1.845.129,17, culminando em um repasse equivalente a 2,15 duodécimos no dia 14/12/2021 para atender o montante total previsto na LOA, desatendendo o inciso II do § 2º do art. 29-A da CF/88 (reincidência);

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Pagamento irregular de R\$ 287.500,95 a título de férias vencidas e indenizadas em desacordo com os parágrafos 2º e 3º do art. 75 da LC 137/2010;

- Pagamento de R\$ 6.650.427,34 a título de abono de aniversário, desatendendo à recomendação desta Corte de Contas exarada no julgamento das contas do exercício de 2018 (TC-004623.989.18, Evento 220.3, fl.11);

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

B.3.2. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

- Prática comum e reiterada de utilização indevida de dispensa de licitação, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II, para aquisição de produtos de mesma natureza, no mesmo dia e com o mesmo vendedor, o que caracteriza fracionamento de despesa, vedado pelo art. 23, § 5º da mesma norma;

- Foi ultrapassado o limite de R\$ 17.600,00 em 5 processos de dispensas de licitação, com empenhos anteriores ao final de março de 2021, infringindo a Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II em conjunto com o Decreto nº 9.412/18;

B.3.3. DÍVIDA ATIVA

- Divergência entre os dados informados ao Sistema AUDESP e o da Origem (reincidência);

- Falta de acesso em tempo real por parte dos usuários a todos os dados e relatórios gerados pelo sistema referentes à dívida ativa, sendo necessária a abertura de solicitações para o atendimento das demandas;

- Não há qualquer controle das dívidas prescritas ou a prescrever, o que prejudica as execuções dos créditos e contribui para o baixíssimo índice de recebimento;

- O saldo da dívida ativa contabilizado pela Prefeitura não condiz com a realidade, comprometendo a fidedignidade dos balanços e resultados;

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

- Pagamento de R\$ 196.485,95 em despesas diversas (item C.1.4 deste relatório) que não se relacionam com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

- Demanda não atendida de 1422 vagas no ensino infantil (Creche), infringência ao art. 54, IV da Lei Federal nº 8.069/1990;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

C.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Diversos apontamentos referentes ao tema “Volta às Aulas Presenciais”;

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento de quesitos que impactam na nota do IEG-M;

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

- Devido à falta de recursos orçamentários, a Prefeitura não cumpriu as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, nem as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Não houve a divulgação, em página eletrônica, dos seguintes instrumentos de transparência fiscal: Prestação de Contas e Parecer Prévio do Tribunal de Contas; o que vai de encontro ao previsto no art. 48, caput, da LRF e no art. 7º, VII, “b”, da Lei nº 12.527/2011;
- Não houve divulgação de dados gerais para o acompanhamento de obras públicas, contrariando o art. 8º, §1º, inc. V, da Lei nº 12.527/2011.

G.1.2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

- Diversos apontamentos referentes ao tema “Ouvidorias”;

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- Diversos apontamentos referentes ao não atendimento aos quesitos que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às recomendações exaradas no exame das contas de 2017 e 2018 pelo Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-5.2, 23 de junho de 2022.

Clébene Cleto
Agente da Fiscalização

Priscilla Lopes Reis
Agente da Fiscalização

Márcio Alexandre Abbud
Chefe Técnico da Fiscalização